

Edital

N.º 152/DAFRH-DAAG/2024

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

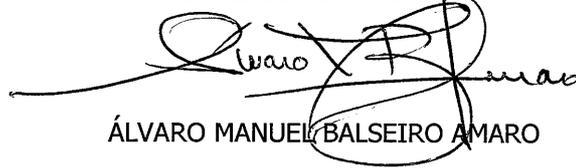
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 024/2024 – Despacho Interpretativo sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

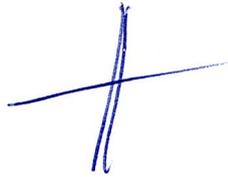
Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 20 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



Despacho n.º 024/2024

DESPACHO INTERPRETATIVO SOBRE O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

-----Considerando que: -----

-----1 – As práticas corruptivas e demais infrações conexas configuram fenómenos que exigem uma intervenção pública pautada pela transparência e pela licitude, em conformidade com os princípios constitucionais e os preceitos gerais da atividade administrativa, consignados, nomeadamente, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----

----- 2 – Na prevenção deste tipo de fenómeno, tem o Município desenvolvido diversas ações na defesa da integridade da democracia e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, com o objetivo de promover um Serviço Público transparente, idóneo, imparcial e responsável; -----

----- 3 – Nesse contexto, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), aprovado pela Assembleia Municipal a 27/09/2023, destaca-se como um instrumento de importância estruturante; -----

----- 4 – Em agosto de 2024, praticamente um ano após a aprovação do PPR, foram registadas alterações à Estrutura Orgânica, que se traduziram: -----

- Sob dependência direta do Executivo Municipal - na criação do Gabinete de Conformidade e Transparência (GCT); -----
- Na esfera do Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos (DAFRH) - na extinção do Gabinete de Planeamento e Auditoria (GPA), dando lugar ao Gabinete de Planeamento e Controlo Financeiro (GPCF), por via da transferência da competência de auditoria financeira para o recém-criado GCT; -----
- Na esfera do Departamento de Cultura, Desporto e Juventude (DCDJ) - na criação do Gabinete de Desporto e Atividade Física (GDAF), que assumiu uma parte das competências antes atribuídas à Divisão de Cultura e Desporto (DCD), a qual, por via desta alteração, se extinguiu, dando lugar à Divisão de Ação Cultural (DAC); -----
- Na esfera do Departamento de Educação e Coesão Social (DECS) - na extinção do Gabinete de Habitação (GH), sendo este substituído pela Divisão de Habitação (DH), com preservação integral de competências; -----

----- 5 – Embora das alterações operadas não haja resultado um impacto estruturante que, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, justificasse uma revisão do PPR, e mesmo tendo sido constatado, sob monitorização do GCT, que a remodelação promovida não gerou qualquer equívoco na organização quanto a uma possível

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

incompletude, ineficácia ou inaplicabilidade, ainda que parcial, do PPR, não deixa de reconhecer-se vantagem na maior evidenciação da conclusão extraída sobre a efetividade e eficácia do PPR vigente, através de ato expreso e formal de carácter puramente confirmativo e interpretativo; -----

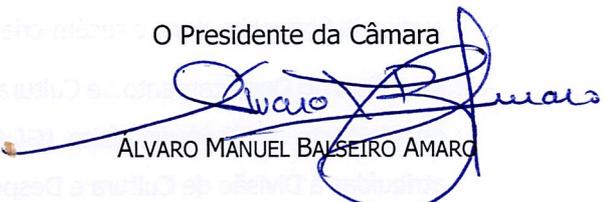
----- Emite-se o presente Despacho, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, reafirmando expressamente a plena eficácia do PPR, com aplicação integral à atual estrutura orgânica, explicitando-se, neste contexto, que: --- -----

- Além das medidas estabelecidas de forma transversal à organização, aplicam-se ao GCT as disposições específicas previstas para o Encarregado de Proteção de Dados; -----
- A criação do GCPF não determinou o surgimento de novas áreas de risco no Departamento (DAFRH), sendo, como tal, aplicáveis a este Gabinete as medidas de prevenção previstas de forma transversal quer para toda a organização, quer, em concreto, para as unidades inseridas no DAFRH; -----
- Conclusão similar se extrai da criação do GDAF e da DAC, aos quais se aplicam quer as medidas transversais a toda a organização, quer, em concreto, as medidas previstas para as unidades do DCDJ; -----
- As medidas de prevenção atribuídas nos termos do PPR ao antigo GH foram, naturalmente, recebidas pela DH. -----

----- Divulgue-se junto das seguintes unidades: DAFRH, GPCF, DECS, DH, DCDJ, DAC, GDAF e GCT. -----

----- Paços do Concelho de Palmela, 17 de dezembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara


ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO